



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré



SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Da: Secretária Municipal de Administração de Vigia de Nazaré

Para: Ilm^a. Sr.^a.

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS.

Prefeita Municipal de Vigia de Nazaré.

O Município de Vigia de Nazaré – Estado do Pará, Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré, através da sua Prefeita Municipal, vem no presente solicitar e autorizar que instrua processo administrativo com o objetivo de CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE ATOS OFICIAIS E NÃO-OFFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ. De acordo do Termo de Referência anexo.

Vigia de Nazaré (PA), 05 de abril de 2017.

IONE MOURA

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Secretária Municipal de Administração/PMVN

Estado do Pará
Governo Municipal de Vigia de Nazaré
Prefeitura Municipal de Vigia



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170405003

Pag.: 1

ÓRGÃO : 02 Prefeitura Municipal
UNIDADE .. : 01 Gabinete do Prefeito
PROJETO / ATIVIDADE : 2.002 Manutenção do Gabinete do Prefeito
CLASSIFICAÇÃO .. : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a CONTRATAÇÃO DA IMPRESA NACIONAL- DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE ATOS OFICIAIS E NÃO-OFFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade
011534	PUBLICAÇÃO DE ICMXCOLUMNA	300,0000	CENTÍMETRO

Vigia de Nazaré, 05 de Abril de 2017


CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
RESPONSÁVEL

Estado do Pará
Governo Municipal de Vigia de Nazaré
Prefeitura Municipal de Vigia



SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº 20170405004

Pag.: 1

ÓRGÃO : 02 Prefeitura Municipal
UNIDADE .. : 01 Gabinete do Prefeito
PROJETO / ATIVIDADE : 2.003 Divulgação Oficial
CLASSIFICAÇÃO .. : 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica
SUBELEMENTO : 3.3.90.39.99 Outros Serviços de Terceiros - PJ

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação do(s) item(ns) abaixo discriminado(s) necessário (s) a CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL- DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE ATOS OFICIAIS E NÃO-OFFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ., para qual solicitamos as providências necessárias.

Justificativa : Manutenção das atividades da Administração objetivando a consecução do interesse público.

Código	Descrição	Quant	Unidade
011534	PUBLICAÇÃO DE ICMXCOLUMNA	300,0000	CENTÍMETRO

Vigia de Nazaré, 05 de Abril de 2017

CAMILLE MACEDO PAIVA DE VASCONCELOS
RESPONSÁVEL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
CNPJ: 05.351.606/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DA IMPRENSA NACIONAL - DOU, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO (PUBLICAÇÃO) DE ATOS OFICIAIS E NÃO-OFFICIAIS DE INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré necessita dar publicidade aos atos administrativos.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados consistem na veiculação (publicação) de atos oficiais e não-oficiais de interesse da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré. Os atos da PMVN a serem publicados relacionam-se, principalmente, a avisos de licitação, adjudicação, homologação, extrato de contratos, portarias, editais, chamamentos públicos e assemelhados.

VALOR 1 CM/COL	ESTIMADO/ANO 1.000 CM/COL	PERÍODO P/CONTRATAÇÃO
R\$ - 33,04	R\$ - 33.040,00	12 MESES

4. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativos à prestação dos serviços ficarão a cargo de servidor (ou comissão de servidores) pertencente ao quadro da PMVN, designado para esse fim.

5. DA FATURA

5.1. A Fatura deverá conter a indicação da publicação, a data, a quantidade em centímetros e colunas e o preço total.

6. DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATANTE

- 6.1. Requisitar a publicação de matéria;
- 6.2. Exigir da contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
- 6.3. Designar servidor (es) para acompanhamento e fiscalização desta contratação;
- 6.4. Verificar a manutenção pela contratada das condições de habilitação estabelecidas na licitação;
- 6.5. Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual;
- 6.6. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos neste Termo de Referência.

7. DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços decorrentes desta contratação na forma e condições determinadas neste Termo de Referência;
- 7.2. Fornecer todas as informações e elementos necessários à consecução das atividades da fiscalização;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ
CNPJ: 05.351.606/0001-95



- 7.3. Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de habilitação da licitação;
- 7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada à prestação dos serviços, sendo de inteira responsabilidade da contratada a contratação de funcionários necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.5. Receber os valores que lhe forem devidos pela prestação de serviços.

8. DO PAGAMENTO

8.1. Para efeito de faturamento dos dispêndios realizados com o objeto do contrato, deverá a CONTRATADA realizar os seguintes procedimentos:

8.1.1. Emissão e encaminhamento à entidade CONTRATANTE de Fatura, computada nesse documento a totalização das operações;

8.1.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE mediante a entrega de Fatura, que poderá ser por e-mail;

8.1.3. O não encaminhamento da Fatura à CONTRATANTE impossibilitará o pagamento a ser efetuado em favor da CONTRATADA, sem que isso implique juros, mora ou outras sanções para os entes administrativos;

8.1.4. O pagamento será condicionado à verificação da manutenção das condições de habilitação;

8.1.5. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito;

8.1.6. Havendo erro na Fatura ou circunstância, derivada de culpa exclusiva da CONTRATADA, que impeça a liquidação da despesa, a Fatura será devolvida à CONTRATADA pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras;

8.1.7. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional para o (a) CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação do fornecimento pela CONTRATADA;

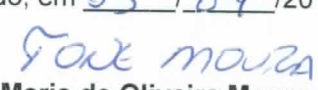
8.1.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento, se a prestação dos serviços estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

Vigia de Nazaré, 05 de abril de 2017.


Eitel de Miranda Brito

Diretor de Administração e Finanças

Aprovado, em 05 / 04 / 2017


Ione Maria de Oliveira Moura

Secretária Municipal de Administração e Finanças



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão *.pdf*) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no *Diário Oficial da União*.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0,0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do *Diário Oficial da União*, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NO DISTRITO FEDERAL (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - ENTREGA NOS DEMAIS ESTADOS (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (RS)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (*login*) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do *Diário Oficial da União* que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

PORTARIA Nº 20, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2017 (*)

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso II, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e

Considerando o art. 2º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002;

Considerando a necessidade de atualização das regras de comercialização de assinaturas em imagens eletrônicas (extensão .pdf) dos Jornais Oficiais editados pela Imprensa Nacional; e

Considerando que os valores cobrados pelo centímetro de coluna para publicação e pela comercialização dos Jornais Oficiais não sofrem reajustamento desde 2008, resolve:

Art. 1º Fixar o valor de R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos) como preço cobrável por centímetro de coluna para publicação no Diário Oficial da União.

Art. 2º Fixar o valor por página de publicação para composição da tabela de preços de assinatura e venda avulsa em R\$ 0.0179.

Art. 3º Fixar os preços das assinaturas do Diário Oficial da União, Seções 1, 2 e 3, versão impressa, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, e versão eletrônica, com periodicidade mensal, trimestral, semestral e anual, conforme tabela abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - Entrega no Distrito Federal (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	49,00	23,00	65,00
TRIMESTRAL	146,00	69,00	196,00
SEMESTRAL	292,00	137,00	391,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO IMPRESSO - Entrega nos Demais Estados (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	97,00	72,00	116,00
TRIMESTRAL	292,00	215,00	347,00
SEMESTRAL	583,00	429,00	694,00

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO ELETRÔNICO (R\$)			
PERIODICIDADE	SEÇÃO 1	SEÇÃO 2	SEÇÃO 3
MENSAL	38,00	38,00	38,00
TRIMESTRAL	113,00	113,00	113,00
SEMESTRAL	226,00	226,00	226,00
ANUAL	452,00	452,00	452,00

Art. 4º O acesso ao objeto da assinatura, na versão eletrônica, se dará por meio de identificação (login) e senha fornecidos quando da contratação do serviço.

Art. 5º Não será considerada oficial a disponibilização do Diário Oficial da União que não seja efetuada pela Imprensa Nacional.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 1º de março de 2017.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria nº 117, de 13 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 14 de maio de 2008, pág. 4, a Portaria nº 137, de 2 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 3 de junho de 2008, pág. 3, e a Portaria nº 282, de 23 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 24 de outubro 2008, pág. 19.

PEDRO BERTONE

(*) Republicada por ter saído com incorreção do original no DOU de 2/2/2017, Seção 1, pág. 21.

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui o Comitê de Governança Digital da Presidência da República - CGD/PR e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e considerando o disposto no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Governança Digital da Presidência da República (CGD/PR), com o objetivo de aprimorar os serviços relacionados à tecnologia desenvolvidos na Presidência da República.

Art. 2º O CGD/PR terá a seguinte composição:

I - Representantes, titular e suplente, dos seguintes órgãos da Presidência da República:

- Secretaria de Governo, que o coordenará;
- Casa Civil;
- Gabinete de Segurança Institucional;
- Gabinete Pessoal do Presidente da República;
- Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos;
- Secretaria Especial de Comunicação Social;
- Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa; e

h) Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário;

II - Representantes, titular e suplente, da Vice-Presidência da República; e

III - Titular da Diretoria de Tecnologia ou seu substituto legal.

§ 1º O representante titular da Secretaria de Governo, a que se refere a alínea "a" do inciso I do art. 2º, será o Secretário de Administração.

§ 2º Os representantes serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e nomeados por meio de portaria do Coordenador da CGD/PR.

§ 3º Os membros do Comitê deverão ser ocupantes de cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores (DAS), nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

Art. 3º O CGD/PR reunir-se-á, em caráter ordinário, bimestralmente, com a presença de seu Coordenador ou suplente, e quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 1º O Comitê deliberará por maioria simples, e seu Coordenador votará somente em casos de empate, quando terá o voto de qualidade.

§ 2º Poderão ser convidados para participar das reuniões do CGD/PR, a juízo do seu Coordenador, inclusive para subsidiar suas deliberações, representantes de quaisquer órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como servidores públicos ou consultores técnicos especializados no assunto a ser deliberado.

§ 3º A permanência dos convidados, na forma do § 2º deste artigo, ficará restrita ao tempo necessário aos esclarecimentos solicitados, sem direito a voto.

§ 4º A participação no CGD/PR é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º A Diretoria de Tecnologia (DITEC), da Secretaria de Administração da Secretaria-Executiva da Presidência da República, proverá o apoio e suporte técnico, operacional e logístico necessário ao bom andamento dos trabalhos do CGD/PR.

Art. 5º Compete ao CGD/PR:

I - Elaborar e aprovar o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação (PETIC), a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC até o último mês que anteceda sua vigência;

II - Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC), a partir de proposta a ser apresentada pela DITEC até o último mês que anteceda sua vigência;

III - Propor normas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da Presidência da República;

IV - Estabelecer cronograma para a elaboração e aprovação do PETIC e do PDTIC.

§ 1º O PETIC deve conter as visões estratégicas e os princípios que servirão de base ao PDTIC, devendo estar alinhado aos objetivos estratégicos estabelecidos na Estratégia de Governança Digital (EGD) e aos princípios e às diretrizes da Política de Governança Digital;

§ 2º A vigência do PETIC será de 4 (quatro) anos e coincidirá com o prazo de vigência da EGD.

§ 3º O PETIC poderá ser revisto, a qualquer tempo, para inscribir visões e princípios advindos de novas políticas de governo;

§ 4º O PDTIC terá vigência de 2 (dois) anos, com revisão anual obrigatória; e

§ 5º O PDTIC poderá ser atualizado em função de alterações organizacionais ou outros fatores supervenientes que possam impactar substancialmente o planejamento inicial.

Art. 6º O Comitê poderá criar grupos de trabalho para subsidiar seus trabalhos e deliberações, com integrantes indicados por seus membros.

Art. 7º O Regimento Interno do Comitê de Governança Digital da Presidência da República deverá ser aprovado por maioria absoluta de seus membros, no prazo máximo de 60 (sessenta dias), contado da publicação desta portaria.

Parágrafo único. O Regimento Interno, nos termos do caput deste artigo, poderá sofrer revisão a pedido da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 3, de 4 de março de 2015, da então Secretaria-Geral da Presidência da República.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVANI DOS SANTOS

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 42, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2017

Extingue o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU), revoga a Portaria nº 28/AGU, de 18 de janeiro de 2016, e dá outras providências.

A ADVOGADA-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, XIV, XVII e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando a nova estruturação da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército e a lotação de novos Advogados da União na referida unidade em decorrência do concurso de remoção regido pelo Edital nº 6/AGU, de 29 de novembro de 2016, com resultado divulgado pela Portaria nº 738/AGU, de 27 de dezembro de 2016, e da nomeação e posse decorrentes da Portaria nº 745/AGU, de 29 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica extinto o Núcleo de Assessoramento Jurídico ao Exército Brasileiro da Consultoria-Geral da União (NAEX/CGU/AGU) a partir do dia 13 de fevereiro de 2017.



**CASA CIVIL
SECRETARIA EXECUTIVA
IMPrensa NACIONAL**

PORTARIA Nº 268, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre normas para publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 5º, inciso XIX, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe de Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002 e art. 5º do Decreto nº 4.521, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre as normas técnicas para publicação de atos nos Jornais Oficiais editorados pela Imprensa Nacional, na forma dos artigos abaixo.

**DAS NORMAS PARA PUBLICAÇÃO
DO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO**

Art. 2º (1) Diário Oficial da União será publicado em 3 (três) seções.

Seção 1

Art. 3º São publicados na íntegra na Seção 1 do Diário Oficial da União:

I - Decisões relativas a Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade;

II - leis, emendas à Constituição, decretos legislativos, resoluções e demais atos resultantes do processo legislativo;

III - tratados, acordos, convenções e outros atos internacionais aprovados pelo Congresso Nacional e os respectivos decretos de promulgação;

IV - decretos, medidas provisórias e demais atos baixados pela Presidência da República;

V - atos normativos do Poder Executivo, de interesse geral, executando-se os de caráter interno;

VI - pareceres do Advogado-Geral da União e respectivos despachos presidenciais, executando-se os de caráter interno;

VII - atos do Tribunal de Contas da União de interesse geral;

VIII - atos normativos do Poder Judiciário e do Ministério Público da União, executando-se os de caráter interno;

IX - atos dos órgãos dos Poderes da União com publicidade exigida por legislação específica.

Seção 2

Art. 4º São publicados na Seção 2 do Diário Oficial da União os atos relativos a pessoal dos servidores civis e militares da União, de suas autarquias e das fundações públicas, bem como dos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público da União, cuja publicação decorrer de disposição legal.

Seção 3

Art. 5º São publicados na Seção 3 do Diário Oficial da União os extratos de instrumentos contratuais (acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, contratos, convênios, notas de empenho, ordens de execução de serviço, protocolos, termos aditivos e instrumentos congêneres), extratos de dispensa e inexigibilidade de licitação, distrato, registro de preços, rescisão, editais de citação, intimação, notificação e concursos públicos, comunicados, avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade de licitação, registro de preços, anulação, revogação entre outros atos da administração pública decorrentes de disposição legal.

Art. 6º Os atos licitatórios, bem como sua alteração, anulação, revogação, republicação e retificação, resultados parciais, finais ou de recursos provenientes dos órgãos/entidades do Sistema Integrado de Serviços Gerais - SISG da Administração Pública Federal serão publicados, exclusivamente, por intermédio do Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações - SÍDEC.

Art. 7º São publicados na Subseção Ineditoriais os atos advindos dos governos estaduais e municipais, das entidades de classes, das instituições particulares de ensino superior, bem como os demais atos decorrentes de interesses particulares que tenham como objetivo atender ao princípio da publicidade legal, desde que não contrariem a legislação vigente.

Parágrafo único. As atas somente são publicadas quando houver legislação específica.

DO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Art. 8º O Diário da Justiça será publicado em seção única.

Art. 9º São publicados no Diário da Justiça os atos de caráter judicial dos órgãos do Poder Judiciário, dos Conselhos de Justiça, do Ministério Público da União, da Ordem dos Advogados do Brasil, do Serviço Notarial e de Registro e do Superior Tribunal de Justiça Desportiva.

Art. 10. São publicados na Subseção Ineditoriais os atos emanados das Seções Judiciárias da Justiça Federal nos Estados, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais e dos Tribunais de Justiça dos Estados (Comarcas), decorrentes de disposição legal ou decisão judicial, mediante pagamento da parte interessada.

Art. 11. Os atos de pessoal do Poder Judiciário deverão ser publicados no DOU - Seção 2, de acordo com o estabelecido no art. 4º.

Art. 12. Havendo descontinuidade da publicação no Diário da Justiça, por força da Lei nº 11.419/2006, os atos que requerirem publicidade legal serão publicados nas seções correspondentes do Diário Oficial da União.

DO RESUMO DE MATÉRIAS

Art. 13. São publicados em resumo nos Jornais Oficiais, restringindo-se aos elementos necessários a sua identificação, vigência e eficácia, bem como nome e a função da autoridade signatária:

I - atas e decisões dos órgãos dos Poderes da União, devendo ser suprimidos os discursos, elogios, homenagens, agradecimentos, explicações, entre outros;

II - deliberações e acordãos, restringindo-se às suas conclusões e ementas;

III - atos de caráter pessoal, relativos aos servidores civis e militares dos Poderes da União;

IV - editais;

V - avisos e comunicados;

VI - acordos, ajustes, autorizações de compra, cartas-contrato, convênios, dispensas e inexigibilidades de licitação, distratos, notas de empenho, ordens de execução de serviços, protocolos, registros de preços, rescisões contratuais, termos aditivos, entre outros;

VII - matérias oficiais que autorizem a exploração de serviços por terceiros, mediante pagamento pela parte interessada.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação na íntegra decorra de disposição legal.

DA VEDAÇÃO

Art. 14. Têm vedada a sua publicação nos Jornais Oficiais:

I - atos de caráter interno ou que não sejam de interesse geral;

II - atos concernentes à vida funcional dos servidores dos Poderes da União, que não se enquadrem nos estritos termos do art. 4º deste instrumento legal, tais como:

a) apostilas de correção a inexistências materiais que não afetem a substância dos atos singulares de caráter pessoal (nomeação, promoção, transferência, entre outros);

b) concessão de medalhas, condecorações, comendas e títulos honoríficos;

c) elogios, homenagens, agradecimentos, concessão de vantagens, direitos, indenizações ou gratificações e férias;

d) lista de antiguidade e avaliação de desempenho;

e) substituição para função de confiança, exceto para cargos em comissão de Direção e Assessoramento Superiores;

f) designação para viagem no País, movimentação interna e progressão horizontal e vertical;

g) designação de grupos de trabalho, salvo se interpoderes, interministerial, entre ministérios e órgãos vinculados, entre ministérios e suas extensões regionais, ou se composto por membros sem vínculo com a Administração Pública;

h) designação de comissões de sindicância, processo administrativo disciplinar e inquérito, entre outras, exceto quando constituídas por membros de órgãos diversos ou, por determinação expressa, devam atuar em âmbito externo;

i) estágio probatório;

j) atos que encerram mera reprodução de expedientes emitidos e recebidos e de norma já publicada em órgão oficial, inclusive Boletins de serviço e pessoal.

III - atos de posse;

IV - endereço e horário de funcionamento de órgãos;

V - discursos;

VI - índices e sumários de atos;

VII - gabarito de provas de concurso público;

VIII - modelos de requerimentos, formulários, carteiras e outros documentos, exceto aqueles de caráter normativo;

IX - partituras e letras musicais;

X - logomarcas, logotipos, brasões, emblemas;

XI - desenhos, figuras de tipos diversos como organogramas, fluxogramas, símbolos, mapas;

XII - fotografias na composição de imagens.

Parágrafo único. Excetuam-se do disposto neste artigo os atos cuja publicação decorra de disposição legal.

**DO CANCELAMENTO, ALTERAÇÃO, REVOGAÇÃO,
ANULAÇÃO, RETIFICAÇÃO E REPUBLICAÇÃO**

Cancelamento

Art. 15. O cancelamento de matéria a ser publicada deve ser feito diretamente pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom ou encaminhado pelo órgão de origem à Coordenação de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais da Imprensa Nacional por solicitação formal, pessoalmente ou por meio de fax, contendo:

I - nome do órgão emissor;

II - número do ofício de transmissão eletrônica;

III - identificação da matéria a ser cancelada;

IV - nome e identificação do responsável pelo cancelamento;

V - data de envio e publicação da matéria.

Art. 16. Somente serão acolhidos os pedidos de cancelamento e alteração formulados até às 18 horas do dia anterior à data prevista para publicação, no caso do Diário Oficial da União; e até às 18 horas do 2º dia útil anterior à data prevista para publicação, em se tratando do Diário da Justiça.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional não possui autonomia para cancelar, anular ou tornar sem efeito matéria publicada, prerrogativa que, por motivo de segurança, é reservada exclusivamente ao órgão ou entidade emiteente.

Alteração, revogação ou anulação

Art. 17. A alteração, revogação ou anulação de matéria oficial já publicada deve fazer referência às disposições emendadas ou invalidadas, com expressa menção da data da edição, seção e página da publicação anterior.

Retificação

Art. 18. Na retificação de matéria serão publicados apenas os tópicos alterados, incluídos ou excluídos, com menção aos elementos essenciais à sua identificação (ato a ser retificado, data, seção e página da publicação anterior), não sendo necessário informar o signatário. A retificação somente ocorrerá quando a incorreção não tiver comprometido a essência do ato.

§ 1º Quando ocasionar a falha na publicação, caberá à Imprensa Nacional a responsabilidade pela retificação do ato. O órgão emissor deverá informar o número do ofício da transmissão eletrônica, a data da edição, seção, página e o ato a ser retificado.

§ 2º Quando ocasionar a falha na publicação, caberá ao órgão ou entidade emissora a responsabilidade pela retificação do ato, a qual deverá solicitar à Imprensa Nacional.

Republicação

Art. 19. O ato somente poderá ser objeto de republicação quando a incorreção comprometer sua essência ou, por sua importância e complexidade, deva ser reinserido na íntegra.

§ 1º Quando ocasionar erros na publicação, caberá à Imprensa Nacional a responsabilidade pela republicação do ato. O órgão emissor deverá informar o número do ofício da transmissão eletrônica, a data da edição, seção, página e o ato a ser retificado.

§ 2º Quando ocasionar erros na publicação, caberá ao órgão ou entidade emissora a responsabilidade pela republicação do ato, a qual deverá solicitar à Imprensa Nacional.

**DO RECEBIMENTO DAS MATÉRIAS****Transmissão eletrônica**

Art. 20. As matérias para publicação nos Jornais Oficiais, por força do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, são recebidas exclusivamente por meio de transmissão eletrônica, após cadastramento no Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom.

Encaminhamento excepcional em mídia magnética ou digital

Art. 21. Os usuários do Sistema INCom que, excepcionalmente, por questões de ordem técnica, estiverem impedidos de efetivar o envio eletrônico de matérias, poderão encaminhá-las por meio de mídia magnética ou digital, acompanhada de solicitação formal, devidamente justificada à área responsável pelo recebimento de matérias na Imprensa Nacional.

§ 1º A solicitação será submetida ao Coordenador da área e, se acatada, encaminhada à Direção para eventuais esclarecimentos aos órgãos de controle.

§ 2º Quanto se tratar de matérias provenientes do SÍDEC, será exigida autorização expressa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para o recebimento excepcional em mídia magnética ou digital.

Art. 22. As matérias advindas do SÍDEC são de responsabilidade exclusiva desse sistema e a ele serão devolvidas quando em desacordo com esta Portaria.

Horário de recebimento

Art. 23. As matérias a serem publicadas no Diário Oficial da União deverão ser transmitidas, impreterivelmente, até as 18 horas do dia útil anterior ao previsto para a sua efetiva publicação.

Parágrafo único. Matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte ao previsto para sua efetiva publicação.

Art. 24. As matérias a serem publicadas no Diário da Justiça deverão ser transmitidas eletronicamente, ou, se for o caso, entregues por meio de mídia magnética ou digital, impreterivelmente, até às 18 horas do 2º dia útil anterior à data prevista para publicação.

Parágrafo único. Matérias enviadas após o prazo estabelecido serão inseridas na edição seguinte ao previsto para sua efetiva publicação.

Da devolução de matéria

Art. 25. As matérias encaminhadas em desconformidade com os termos desta Portaria serão devolvidas ao seu emissor.

DO PAGAMENTO E DA GRATUIDADE DA PUBLICAÇÃO**DO PAGAMENTO**

Art. 26. São objetos de pagamento no Diário Oficial da União:

Seção 1

I - as matérias originárias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, entidades sob supervisão ministerial e órgãos autônomos;

II - os atos oficiais emanados dos Poderes da União que envolvam benefícios ou interesse de terceiros;

Seção 2

III - as matérias originárias de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações, entidades sob supervisão ministerial e órgãos autônomos;

IV - editais, comunicados e avisos;

Seção 3

V - todas as matérias inseridas na Seção 3 do Diário Oficial da União.

Parágrafo único. Serão objeto de pagamento as retificações ou republicações inseridas no Diário Oficial da União sempre que a falha decorrer do órgão ou entidade emissora dos atos.

Art. 27. O custo da publicação das matérias transmitidas pelo SÍDEC, para inserção na Seção 3 do Diário Oficial da União, será de responsabilidade da Unidade Administrativa de Serviços Gerais - UASG do órgão de origem.

Art. 28. As matérias destinadas à Subseção Ineditórias somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário, cuja comprovação poderá ser feita pessoalmente ou via fax.

Parágrafo único. No caso de órgão público o pagamento poderá ser efetuado por meio de empenho.

Art. 29. São objetos de pagamento no Diário da Justiça:

I - os editais, salvo aqueles com gratuidade deferida por autoridade competente;

II - os atos oficiais que envolvam benefícios ou interesse de terceiros, salvo aqueles com gratuidade deferida por autoridade competente.

Art. 30. Em caso de devolução de matérias, o cliente solicitará formalmente à Imprensa Nacional o ressarcimento do valor efetivamente pago ou seu reaproveitamento para futura publicação, mencionando os seguintes dados:

I - ressarcimento:

- número do ofício da matéria devolvida;
- CNPJ/CPF e endereço do cliente;
- Banco, agência e conta corrente.

II - reaproveitamento do crédito:

- número do ofício da matéria devolvida;
- número do ofício da matéria a ser publicada.

Parágrafo único. A Imprensa Nacional disporá de, no máximo, 10 dias úteis para efetuar a devolução devida, a contar do fornecimento, pelo interessado, dos dados mencionados neste artigo.

DA GRATUIDADE

Art. 31. São publicados gratuitamente:

I - os atos oficiais normativos e de pessoal emanados:

a) da Presidência da República e dos órgãos que a integram, dos ministérios e órgãos diretamente subordinados;

b) do Congresso Nacional, do Senado Federal, da Câmara dos Deputados, do Ministério Público da União, do Tribunal de Contas da União e dos órgãos do Poder Judiciário.

II - os despachos e as atas das sessões dos tribunais.

Art. 32. Serão isentos do pagamento de publicação de editais os beneficiários da assistência judiciária, situação que deverá estar expressamente declarada pela autoridade competente, sob pena de devolução da matéria ou emissão de fatura de cobrança ao órgão emissor.

DO SISTEMA DE ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS - INCom**DA FINALIDADE**

Art. 33. O Sistema de Envio Eletrônico de Matérias - INCom tem por finalidade a transmissão dos atos oficiais por intermédio de rotinas automatizadas de geração de ofício eletrônico, recebimento e transferência de matérias para publicação nos Jornais Oficiais.

Parágrafo único. O Sistema INCom utiliza a tecnologia de criptografia assimétrica, garantindo a segurança, a autenticidade, a integridade e o sigilo da informação.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DE TECNOLOGIA, DO CADASTRAMENTO E DOS PROCEDIMENTOS PARA UTILIZAÇÃO**Dos requisitos mínimos de tecnologia**

Art. 34. Para o desempenho satisfatório do Sistema INCom é necessário que o órgão/entidade possua os requisitos mínimos seguintes:

I - Microcomputador *Personal Computer Pentium III* (500 Mhz, 128 Mb ou semelhante);

II - conexão discada ou dedicada com a Internet;

III - sistema operacional que suporte o *Java Runtime Environment*;

IV - editor de texto que gere arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*);

V - acesso a correio eletrônico;

VI - navegador de Internet que suporte o *Java Runtime Environment*.

Do cadastramento

Art. 35. Os órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as entidades jurídicas particulares que, por exigência legal, necessitam efetuar publicações de atos nos Jornais Oficiais, deverão integrar o Sistema INCom. Para tanto, deverão formalizar pedido de cadastramento de seu gerente, junto à Imprensa Nacional, por meio de ofício (Anexo I), de acordo com a Ficha Cadastral do INCom (Anexo II).

Art. 36. Compete ao gerente do INCom junto à Imprensa Nacional o cadastramento de usuários e novos gerentes no referido sistema.

Art. 37. Será emitido pela Imprensa Nacional, após a efetivação do cadastramento, certificado digital individual para cada usuário e gerente.

Art. 38. As contas criadas para o órgão cadastrado somente serão ativadas após a emissão do certificado de que trata o art. 37.

Art. 39. É de inteira responsabilidade dos gerentes do INCom a atualização do cadastro de usuários de sua área de competência, bem como a atualização de dados referentes à identificação do usuário junto à Imprensa Nacional.

Art. 40. Intermediações por pessoas jurídicas, para efeito de transmissão de atos pelo Sistema INCOM, somente serão permitidas após prévio credenciamento na Imprensa Nacional para tal finalidade e mediante apresentação do contrato de prestação de serviço de publicidade legal ou autorização formal do Órgão ou entidade emite de atos.

§ 1º O credenciamento de que trata o caput deste artigo se dará por meio de ofício (Anexo III) e mediante apresentação de documentação original ou cópia autenticada contendo informações básicas relativas à constituição, localização e identificação societária da empresa.

§ 2º A ocorrência comprovada de irregularidade na transmissão de atos, que venha ensejar publicação não autorizada pela origem, sujeitará a empresa responsável à penalidade de descredenciamento do Sistema INCom pelo período de 24 meses, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções civis e/ou penais cabíveis.

Dos procedimentos para utilização

Art. 41. As orientações gerais para envio de matérias estão contidas na página da Imprensa Nacional na Internet (www.in.gov.br).

DOS PADRÕES TÉCNICOS PARA PUBLICAÇÃO**DA CONFIGURAÇÃO****Arquivo**

Art. 42. As matérias enviadas para publicação nos Jornais Oficiais deverão ser preparadas somente em editor de texto que gere arquivos no padrão RTF (*Rich Text Format*).

Parágrafo único. Os nomes de arquivos RTF deverão conter no máximo 30 caracteres, sendo vedado o uso de caracteres especiais, tais como aspas simples, aspas duplas, hífen, asterisco, caracteres ordinais, parênteses, apóstrofos.

DO PREPARO

Art. 43. Os arquivos encaminhados para publicação nos Jornais Oficiais deverão conter, no máximo, 10 megabytes.

Dos Jornais Oficiais

Art. 44. As matérias encaminhadas para publicação deverão ser agrupadas pelo tipo, não podendo um mesmo arquivo conter diferentes tipos de atos.

Do Diário da Justiça

Art. 45. Os despachos, decisões e acordãos publicados no Diário da Justiça deverão obedecer as seguintes formatações:

I - o cabeçalho do processo deverá ser encaminhado dentro de uma tabela, com linha invisível;

II - no cabeçalho deverá ser empregado negrito somente para o número do processo;

III - deverá ser usado, obrigatoriamente, um espaçamento entre um processo e outro;

IV - os nomes dos signatários deverão ser encaminhados em caixa-alta e a função em caixa-alta e buixa, sem negrito, para todos os tipos de atos.

DA FORMATAÇÃO**Texto**

Art. 46. Na formatação de textos destinados exclusivamente ao Diário Oficial da União deverá ser utilizada codificação própria, com os caracteres de controle a seguir especificados:



TIPO DE ATO

Ementa (somente Diário Oficial da União - Seção 1)

Texto da matéria

NOME DA AUTORIDADE SIGNATÁRIA (TODOS OS ATOS, EXCETO EXTRATOS E RETIFICAÇÕES)

Função da autoridade signatária (todos os atos, exceto extratos e retificações)

Data (todos os atos, exceto extratos e retificações)

Art. 47. As matérias a serem publicadas nos Jornais Oficiais obedecerão aos seguintes princípios de formatação:

- I - fonte: Times New Roman;
II - corpo: 8 (oito);
III - alinhamento: justificado;
IV - primeira linha do parágrafo: recuo de 1 (um) centímetro;
V - ementa: alinhada à direita, com recuo de 2 (dois) centímetros;
VI - alinhamento de dias ou mais colunas: utilizar recurso de tabelas;
VII - entrelinhamento: utilizar espaço simples.
Art. 48. Não deverão ser utilizados recursos como:
I - marcação de mala direta;
II - hyperlink;
III - alinhamento por espaços ou marcas de tabulação;
IV - campos com equações e fórmulas, observado o § 3º deste artigo;
V - cabeçalho e rodapé;
VI - controle de alterações;
VII - estilos de textos diferentes de Normal;
VIII - texto na posição vertical.

§ 1º Quando da necessidade de utilização de marcadores de texto, recorrer ao hífen.

§ 2º A hifenização do texto poderá ser modificada pela Imprensa Nacional, sempre que necessário.

§ 3º As equações, fórmulas, formulários, mapas e ilustrações deverão ser tratados como imagens e salvos em arquivos separados, com indicação, no texto, do local onde serão inseridas.

§ 4º Caracteres especiais não contidos na fonte Times New Roman deverão ser gerados pelas fontes Symbol e Wingdings.

§ 5º O emprego dos recursos de formatação (itálico, negrito, sublinhado, letra maiúscula, aspas e outros) seguirão as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§ 6º Somente serão aceitos marcadores automáticos de parágrafos que estejam formatados nas fontes Times New Roman, Wingdings e Symbol.

Tabela

Art. 49. As tabelas deverão ser formatadas obedecendo aos seguintes padrões:

- I - largura de 8 (oito), 12 ou 25 centímetros;
II - cada célula de tabela com, no máximo, 5 (cinco) linhas de texto;
III - bordas simples;
IV - vedado o uso de mescla vertical.

Parágrafo único. Não serão aceitas tabelas com recuo negativo.

DA TITULAÇÃO

Art. 50. A titulação das matérias será automática, obedecendo à estrutura hierárquica dos órgãos disponibilizada pelo Sistema de Informações Organizacionais do Governo Federal - SIOrg.

Parágrafo único. A atualização da estrutura hierárquica dos órgãos é de responsabilidade do próprio órgão interessado junto ao SIOrg.

Art. 51. As matérias oriundas de instituições privadas e da administração indireta não integrantes do SIOrg deverão ser encaminhadas pela origem, devidamente tituladas.

DO TRATAMENTO DE IMAGEM

Art. 52. No tratamento de imagens deverão ser aplicados os parâmetros a seguir:

- I - largura de 8 (oito), 12 ou 25 centímetros;
II - altura de, no máximo, 28 centímetros;
III - geração em preto e branco ou tons de cinza (Grayscale);
IV - extensão do tipo EPS (Encapsulated PostScript) ou TIFF;
V - resolução mínima: 200 dpi (pontos por polegadas).

§ 1º Textos e imagens deverão ser salvos em arquivos distintos e devidamente nomeados.

§ 2º No arquivo Texto deverá estar indicada a posição exata de inserção do arquivo Imagem.

§ 3º Consideram-se imagens, neste contexto, os gráficos, quadros, formulários, equações, fórmulas, requerimentos, balanços, mapas, ilustrações e peças informativas institucionais. Não será permitido o uso de fotografias, assinaturas e logomarcas (exceto modelo de formulários e requerimentos), na composição de imagens.

§ 4º Os balanços podem ser encaminhados como imagens. Devem estar contornados por borda simples de 0,2 a 0,5 milímetro ou de 0,5 a 1,5 ponto e a formatação do texto deverá obedecer ao disposto no art. 49.

§ 5º Não será permitido o envio de imagens sem um arquivo anexo RTF (Rich Text Format).

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A publicação de matérias que não estejam arquivadas por esta Portaria só ocorrerá mediante apresentação de sua fundamentação legal.

Art. 54. A Imprensa Nacional possui autonomia técnica para a edição, impressão, distribuição e disponibilização eletrônica dos Jornais Oficiais, obedecendo ao princípio da fidelidade ao original.

Art. 55. A Imprensa Nacional, quando necessário, poderá promover ajustes na formatação de textos, tabelas e imagens recebidas, de forma a melhor adequar a diagramação de página, obedecendo ao mínimo de centimetroagem efetivamente encaminhada para publicação.

Art. 56. As reclamações decorrentes de falhas no processo de produção editorial poderão ser formuladas, por escrito, à Imprensa Nacional, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data de encaminhamento da(s) matéria(s).

Art. 57. Dúvidas e omissões de ordem técnica, administrativa e financeira para fins de publicação serão dirimidas pela administração da Imprensa Nacional, sem prejuízo dos recursos cabíveis.

Art. 58. Verificadas imposições de ordem legal, técnica ou operacional, poderá o Diretor-Geral da Imprensa Nacional alterar as disposições ora regulamentadas.

Art. 59. A partir de 3 de novembro de 2009 a publicação de matérias nos Jornais Oficiais obedecerá ao disposto nesta portaria.

Art. 60. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias nº 310, de 16 de dezembro de 2002, nº 231, de 20 de dezembro de 2004, e nº 225, de 24 de agosto de 2007.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

ANEXO I

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO DE GERENTE

Solicito o cadastramento de (nome do gerente), (CPF), (cargo), (nome do Órgão/Entidade interessada), sediada em (cidade), (Estado), como gerente no Sistema INcom, para encaminhamento de matérias para publicação nos Jornais Oficiais, na forma do artigo 38 da Portaria nº de de..... de..... do Diretor-Geral da Imprensa Nacional.

Assinatura da Autoridade competente

Carimbo

ANEXO II

Ao Senhor
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Casa Civil da Presidência da República
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800
CEP 70.610-460 - Brasília-DF

Form with fields: DADOS DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, Nome do Órgão/Entidade Vinculada, CNPJ Nº, Endereço, CEP, Cidade, UF, Fax, Telefone 1, Telefone 2, Correio Eletrônico 1, Correio Eletrônico 2.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012009100900005

DADOS DO GERENTE

Form with fields: Nome completo, Identificação de Acesso (LOGIN), CPF nº, Telefone 1, Telefone 2, Correio Eletrônico 1, Correio Eletrônico 2, Setor de Lotação, Cargo, Origens Autorizadas (1), Ordem Hierárquica (2).

- (1) Este campo deverá indicar as origens para as quais o gerente terá permissão para encaminhar matérias.
(2) Estrutura hierárquica completa, incluindo a unidade da qual o usuário está cadastrado.

ANEXO III

OFÍCIO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESA

Ao Senhor
Diretor-Geral da Imprensa Nacional - Casa Civil da Presidência da República
Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800
CEP 70.610-460 - Brasília-DF

Solicito o credenciamento da empresa (nome/razão social), (CNPJ), sediada em (cidade), (estado), (CEP) (telefone), representada neste ato por (nome e cargo), para encaminhar matérias legais destinadas a publicação nos Jornais Oficiais, de acordo com o Art. 40 e seu § 1º.

Assinatura do Proponente

Carimbo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 363 - EXONERAR

ORUSLINDA MARIA TARANTO GOULART do cargo de Secretária Adjunta da Secretaria Nacional de Articulação Institucional e Ações Temáticas da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, código DAS 101.5, a partir de 11 de abril de 2016.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

MINISTÉRIO DO ESPORTE

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 364 - EXONERAR, a pedido.

SANDRA REGINA MIRANDA DE CASTRO do cargo de Assessora Especial do Ministro de Estado do Esporte, código DAS 102.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

MINISTÉRIO DO TURISMO

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, substituta, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 365 - EXONERAR

TUFI MICHREFF NETO do cargo de Diretor de Gestão Interna da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, código DAS 101.5.

Nº 366 - NOMEAR

LEONARDO CABRAL DIAS, para exercer o cargo de Diretor de Gestão Interna da EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo, código DAS 101.5.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
Substituta

JOSÉ VIVALDO SOUZA DE MENDONÇA FILHO
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos
relativos a pessoal da
Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos,
editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

ELMAR BAZILIO VAZ FILHO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizadas para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br | dcoeditoria@in.gov.br
SIC, Quadra 6, Lote 809, CEP 70610-160, Brasília - DF
CNPJ: 04198641/0001-00
Fone: (51) 3441-9490

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 601, de 8 de dezembro de 2009, da Ministra do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 15 da Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, e no art. 4º do Decreto nº 6.712, de 24 de dezembro de 2008, resolve

Nº 91 - CONCEDER

à servidora requisitada ELIANA FILOMENA BARBOSA NICOLINI, matrícula SIAPE nº 2332390, Gratificação Temporária das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE, Nível Superior, no Gabinete da Casa Civil da Presidência da República.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 590, de 13 de junho de 2007, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, resolve

Nº 92 - EXONERAR

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA do cargo de Coordenador-Geral de Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4.

Nº 93 - NOMEAR

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO para exercer o cargo de Coordenador-Geral na Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.4, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 94 - NOMEAR

HELDER KLEIST OLIVEIRA para exercer o cargo de Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais na Coordenação-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.3, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 95 - EXONERAR

MARIA APARECIDA BRAZ DE BARROS para exercer o cargo de Assessor Técnico na Assessoria Especial da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.3, ficando exonerado do que atualmente ocupa.

Nº 96 - NOMEAR

GISELE NOCE para exercer o cargo de Assistente na Diretoria de Gestão Interna do Gabinete-Adjunto de Gestão e Atendimento do Gabinete Pessoal da Presidência da República, código DAS 102.2.

Nº 97 - NOMEAR

MARCONI COSTA MELO para exercer o cargo de Assistente no Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.2.

Nº 98 - NOMEAR

NELMA ELIZABETH OLIVEIRA AMORAS GOMES para exercer o cargo de Assistente no Gabinete da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 102.2, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Nº 99 - NOMEAR

RISIA PINTO GERQUEIRA para exercer o cargo de Chefe do Serviço da Divisão da Coordenação do Gabinete da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, código DAS 101.1, ficando exonerada do que atualmente ocupa.

Nº 100 - DESIGNAR

ALCIMEDES VASCO DOS PASSOS, 2º Sgt, para a função de Assistente, código GR-IV, na Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 45,
DE 12 DE ABRIL DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA E O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE PESSOAL DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979 e no Decreto 8.693, de 17 de março de 2016, resolvem:

Art. 1º Delegar competência aos servidores abaixo relacionados para atuar como Ordenador de Despesa, Gestor Financeiro e Responsável pela Conformidade do Registro de Gestão e seus respectivos substitutos eventuais, no que se refere aos atos necessários à execução dos recursos alocados na Unidade Gestora 110382 - Secretaria do Conselho de Desenvolvimento Econômico e Social:

Ordenador de Despesas: JOSÉ CELSO PEREIRA CARDOSO JÚNIOR
Ordenador de Despesa Substituto: RONALDO KUFNER
Gestora Financeira: DULCE PATRÍCIA OGA
Gestora Financeira Substituta: ANGELA MARIA MASCARENHAS MELIS
Responsável pela Conformidade do Registro de Gestão: GETULIO RIBEIRO DA SILVA
Responsável pela Conformidade de Registro de Gestão Substituto: JOAQUIM ARAÚJO JÚNIOR

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BERZOINI

JAQUES WAGNER

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIAS DE 12 DE ABRIL DE 2016

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3º da Portaria nº 117, de 31 de dezembro de 2015, do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República, considerando o disposto nos arts. 1º e 3º da Portaria nº 1.056, de 11 de junho de 2003, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, resolve

Nº 228 - DESIGNAR

FRANCINEIDE COSTA DE ARAÚJO para exercer a função de Especialista, código GR-II, na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo.

Nº 229 - DESIGNAR

ELIANE APARECIDA MEDEIROS DE SOUZA para exercer a função de Assistente, código GR-IV, na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo.

Nº 230 - DESIGNAR

MARIA DE FÁTIMA SANTOS CAMARGO para exercer a função de Especialista, código GR-II, na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo.

Nº 231 - DESIGNAR

MARLY RIBEIRO GONÇALVES DE SOUZA para exercer a função de Assistente, código GR-IV, na Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa desta Secretaria de Governo.

LUIZ AZEVEDO

AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA BRASILEIRA DE INTELIGÊNCIA DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Agência Brasileira de Inteligência (ABIN), aprovado pela Portaria nº 37/GSIPR/CH/ABIN, de 17 de outubro de 2008, alterado pela Portaria nº 7/GSIPR/CH/ABIN, de 3 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Designar a Oficial Técnico de Inteligência matricula SIAPE nº 1807999 para o encargo de substituta do Coordenador, código DAS 101.3.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON ROBERTO TREZZA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 167, DE 12 DE ABRIL DE 2016

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XVIII do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo nº 00688.000073/2016-95, resolve

NOMEAR

LUIZ PALUMBO NETO, Advogado da União, matrícula SIAPE nº 1312018, para exercer o cargo em comissão de Coordenador-Geral, código DAS 101.4, da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



ANEXO IV		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784 - Transporte Hidroviário		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26 - Transporte		8.300.000	
784 - Transporte Hidroviário		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
2074 - Transporte Marítimo		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS			
20211 - Companhia Docas do Rio de Janeiro - CDRJ		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		8.300.000	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		8.300.000	
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		8.300.000	
6.2.1.1.00.00 - Direto		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000	

ANEXO IV		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO			
26 - Transporte		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR SUBFUNÇÃO			
784 - Transporte Hidroviário		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO			
26 - Transporte		8.300.000	
784 - Transporte Hidroviário		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR PROGRAMA			
2074 - Transporte Marítimo		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR FONTE E GRUPOS DE DESPESAS			
495 - Recursos do Orçamento de Investimento		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
QUADRO SÍNTESE POR RECEITA			
6.0.0.0.00.00 - Recursos de Capital - Orçamento de Investimento		8.300.000	
6.2.0.0.00.00 - Recursos para aumento do Patrimônio Líquido		8.300.000	
6.2.1.0.00.00 - Tesouro		8.300.000	
6.2.1.1.00.00 - Direto		8.300.000	
	TOTAL GERAL	8.300.000	
	TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	0	
	TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	8.300.000	

ANEXO IV		Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNÇÃO-NAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	VALOR
	2074	Transporte Marítimo	8.300.000
		PROJETOS	
26 784	2074 12LG	Reforço Estrutural de Cale da Gamboa, no Porto de Rio de Janeiro (RJ)	8.300.000
26 784	2074 12LG 0033	Reforço Estrutural de Cale da Gamboa, no Porto de Rio de Janeiro (RJ) - No Estado do Rio de Janeiro	8.300.000
		Obra executada (% de execução física): 9	
		1 + 2 90 0 495	8.300.000
		INV	
TOTAL - INVESTIMENTOS			8.300.000

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGENS

Nº 288, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 573, de 27 de junho de 2012.

Nº 289 e 290, de 27 de junho de 2012. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País nos dias 28 e 29 de junho de 2012, em viagem a Mendoza, Argentina, por ocasião da Cúpula dos Chefes de Estado do MERCOSUL e Estados Associados.

Nº 291, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES para exercer o cargo de Diretora da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Nº 292, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Senado Federal, das Justiças Federal, Eleitoral e do Trabalho, da Presidência da República e do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 97.162.367,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

Nº 293, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, crédito especial no valor de R\$ 475.289.794,00, para os fins que especifica".

Nº 294, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor de Encargos Financeiros da União, crédito especial no valor de R\$ 1.790.000.000,00, para o fim que especifica".

Nº 295, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, crédito suplementar no valor de R\$ 100.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Nº 296, de 27 de junho de 2012. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor dos Ministérios da Fazenda e do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor global de R\$ 1.228.086.820,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente".

CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 143, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DA IMPRENSA NACIONAL, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e com base na delegação de competência a que se refere a Portaria nº 555, de 22 de junho de 2012, da Ministra do Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada ao Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação da Imprensa Nacional a competência para autorizar a celebração de novos contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres, relacionados à assinatura de jornais oficiais, publicação de matérias, serviços de impressão, com valores inferiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) bem como seus termos aditivos, nos termos do inciso III do § 2º do artigo 2º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 27 de junho de 2012

Entidade: AR ASTRE CNPJ:32.983.967/0001-27 Processo Nº: 00100.000204/2012-64

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 05/09) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro ASTRE operacionalmente vinculada à AC BR RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminho-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

Entidade: AR VANGUARDA CNPJ:07.722.878/0001-80 Processo Nº: 00100.000212/2012-19

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 32/37) RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro VANGUARDA operacionalmente vinculada à AC CERTISIGN RFB, com fulcro no item 2.2.2.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.5, de 06 de dezembro de 2011. Encaminho-se o processo à Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 295, DE 27 DE JUNHO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal,

Considerando que a Constituição Federal reconhece os direitos sociais destinados aos trabalhadores urbanos e rurais como direitos fundamentais à dignidade humana,

Considerando o grande número de trabalhadores rurais assalariados vinculados a empreendimentos agrícolas,

Considerando a necessidade de combater as práticas de trabalho análogo ao escravo, bem como prevenir a informalidade e a precarização das relações de trabalho no campo,

Considerando a necessidade de aperfeiçoar os mecanismos legais de proteção social aos trabalhadores rurais assalariados,

Considerando a missão institucional da Secretaria-Geral da Presidência da República de facilitar o diálogo permanente e qualificado entre segmentos da sociedade civil e os órgãos e entidades governamentais, e de consolidar a participação e o diálogo social como método de governo, resolve

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho Interministerial com a finalidade de discutir e avaliar a apresentação de proposta de política nacional para os trabalhadores rurais assalariados.

Art. 2º O Grupo de Trabalho Interministerial será constituído por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria-Geral da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República;



DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.843, de 12 de novembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 8.171, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Altera o Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, para dispor sobre margens de preferência na aquisição de caminhões, furgões e implementos rodoviários, para fins do disposto no art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º, §§ 5º, 6º, 8º e 9º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 7.816, de 28 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º A margem de preferência de que trata o art. 1º será aplicada até 31 de dezembro de 2015, para os produtos descritos no Anexo I." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o aumento de capital na Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias - ABGF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e no art. 42, caput, inciso I, da Lei nº 12.712 de 30 de agosto de 2012,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada o aumento de capital social da Agência Brasileira Gestora de Fundos Garantidores e Garantias S.A. - ABGF mediante a transferência da totalidade das cotas de propriedade da União nos seguintes fundos:

I - Fundo de Garantia de Operações - FGO, de que trata a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009;

II - Fundo Garantidor para Investimentos - FGI, de que trata a Lei nº 12.087, de 2009; e

III - Fundo Garantidor da Habitação Popular - FGHab, de que trata a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009;

§ 1º O preço de cada cota será determinado com base no seu valor patrimonial apurado no último dia útil do mês anterior à data da transferência das cotas.

§ 2º A efetivação do aumento de capital social ocorrerá por meio de deliberação favorável da assembleia geral da ABGF.

§ 3º Caberá à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda adotar as providências relativas à transferência das cotas.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza a transferência de recursos da União para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás e sua efetiva incorporação.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto-Lei nº 1.678, de 22 de fevereiro de 1979, e na Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

DECRETA :

Art. 1º Fica autorizada a transferência de recursos, até o montante de R\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de reais), para o aumento do capital social da Empresa Brasileira de Hemoderivados e Biotecnologia - Hemobrás, mediante créditos da União autorizados por meio da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013.

Parágrafo único. A efetivação da transferência financeira referida no caput depende de aprovação e liberação do Ministério da Saúde, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

Art. 2º Fica autorizado o aumento do capital social da Hemobrás, mediante incorporação dos recursos referidos no art. 1º e de sua atualização pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, nos termos do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de dezembro de 2013; 192ª da Independência e 125ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Alexandre Rocha Santos Padilha
Eva Maria Cella Dal Chiavon

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 589, de 23 de dezembro de 2013. Encaminhamento ao Senado Federal da Programação Monetária destinada à Comissão de Assuntos Econômicos daquela Casa.

CASA CIVIL
IMPRESA NACIONAL

PORTARIA Nº 283, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação ao art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009.

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA IMPRESA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, inciso XXVI do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 147, de 9 de março de 2006, alterado pela Portaria nº 446, de 26 de junho de 2008, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República e de acordo com o art. 13 do Decreto nº 4.520, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º O art. 28 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 9 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. As matérias destinadas às Subseções Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais e Ineditórias somente serão liberadas para publicação após prévia quitação do respectivo boleto bancário, cuja comprovação poderá ser feita pessoalmente ou via fax.

Parágrafo único. Órgãos públicos estaduais e municipais poderão efetuar o pagamento por meio de fatura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 258, de 13 de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, página 6, de 18 de novembro de 2013.

SANDOVAL LUIZ DE SOUZA

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 6, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO SUBSTITUTA DA IMPRESA NACIONAL, usando da competência que lhe confere o inciso II do art. 1º da Portaria nº 107, de 10 de maio de 2012, do Diretor-Geral da Imprensa Nacional, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2012, e com base no que dispõe a Cláusula Décima do Contrato IN nº 9/2009, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa 2MM Eletro Telecomunicações Comércio e Representação Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 37.168.960/0001-75, estabelecida à SHGGN 705, Bloco "C", Lojas 41/45 - Brasília - DF, CEP: 70.730-358, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Imprensa Nacional pelo prazo de 5 (cinco) anos, em virtude de descumprimento da obrigação constante do subitem II, do item I, da Cláusula Segunda do mencionado contrato.

Art. 2º Determinar o ressarcimento da importância de R\$ 274.837,09 (duzentos e setenta e quatro mil, oitocentos e trinta e sete reais e nove centavos), que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, referentes aos valores de fios e cabos cobrados e não utilizados na execução dos serviços, conforme documentação acostada ao Processo Administrativo nº 00034.002349/2012-31.

Art. 3º O referido processo encontra-se com vista franqueada ao interessado na Coordenação-Geral de Administração da Imprensa Nacional.

RAQUEL FÉLIX DANTAS

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Processo nº 00190.003017/2010-17

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e pelo Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005, adoto, como fundamento deste ato, o relatório final da comissão de processo administrativo disciplinar e as recomendações da Assessoria Jurídica da Controladoria-Geral da União, contidas no Parecer nº 306/2013 ASJUR/CGU-PR, para ARQUIVAR o processo administrativo disciplinar em razão da ausência de elementos suficientes quanto à autoria e a materialidade de eventuais irregularidades praticadas por servidor público.

JORGE HAGE SOBRINHO

Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA
SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO
E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 15, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 e seguintes do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.006613/2013-90, resolve:

Art. 1º Fica a empresa NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, LDA., com sede na Estrada do Paço do Lumiar, Campus do Lumiar, Edifício D, Lisboa, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial, representada pela Senhora Maria Bernadete Sande Vieira, com a denominação social de NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, LDA., tendo sido destacado o capital de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, e desenvolverá as atividades de: execução de intervenções de gestão e de requalificação ambiental, incluindo obras de recuperação ambiental, estudos, projetos, planos e produção de cartografia temática; gestão de projetos, gestão de habitats e de ecossistemas, e ainda atividades de gestão da qualidade de empreendimentos da construção, execução de obras públicas, construção civil e fornecimento a obras públicas, conforme deliberações constantes da Acta nº 32, de 21 de outubro de 2013.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa NEMUS - GESTÃO E REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, LDA. é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação/intimação/notificação em nome da sociedade;

II - todos os atos que forem praticados no Brasil ficarão sujeitos às normas brasileiras, e a jurisdição dos tribunais nacionais, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil as atividades que são vedadas em seus Estatutos, e somente poderá exercer as atividades que dependam de aprovação prévia dos órgãos governamentais caso sejam autorizadas;